

**ESTATUTO SOCIAL DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – SBC/AM
CNPJ Nº 04.942.229/001-04**

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Cardiologia Regional do Amazonas , a seguir **designada pela sigla SBC/AM** fundada aos 21 dias do mês de Junho de 1991 é uma associação sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º A SBC/AM tem sua sede e foro na Cidade Manaus (AM).

Art. 3º A SBC/AM tem por finalidades:

I – congregar os médicos e demais profissionais da saúde no estado do Amazonas, que se interessam pela cardiologia;

II – estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias permitam, auxílio material à sua execução;

III – promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-o quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;

IV – colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de Saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares;

V – manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia;

VII – defender os interesses profissionais dos cardiologistas;

VIII – encorajar a atividade cooperativista entre seus associados, desenvolvendo com as cooperativas eventualmente constituídas ações conjuntas para defesa profissional e melhoria da cultura profissional na cardiologia nacional;

IX – promover a implementação e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em cardiologia, senso lato e estrito; e

X – representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas à medicina.

Art. 4º A SBC/AM buscará a consecução de seus fins, mediante:

I – incorporação ao seu quadro social de médicos, profissionais da saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da cardiologia ou em áreas a ela vinculadas;

II – realização periódica do Congresso da SBC/AM.

III – promoção e/ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV – desenvolvimento de um Programa de Educação que contribua para a implementação dos objetivos enumerados no Art. 3º, sob forma de educação continuada para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação e promoção para a saúde e demais atividades pertinentes;

V – publicação de periódico científico-informativo;

VI – obtenção de recursos materiais e incentivos necessários à consecução dos objetivos propostos; e

VII – outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

Parágrafo Único. À SBC/AM são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus sócios.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 5º A SBC/AM é integrada por Sócios da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes, de acordo com o cadastro associativo da SBC, no Estado do Amazonas

Parágrafo Único. Qualquer associado poderá se demitir da SBC/AM mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.

Art. 6º Os sócios que integram A SBC/AM são classificados, conforme a divisão de categorias da SBC, da seguinte forma: Fundador, em Formação na Especialidade, Aspirante, Efetivo, Remido, Honorário, Benemérito, Correspondente, Colaborador

Seção I – Dos Sócios Aspirantes

Art. 7º A condição de Sócio Aspirante poderá ser alcançada:

I – por médico que exerça a medicina no Brasil, desde que seja, cumulativamente, inscrito no Conselho Regional de Medicina e filiado à Associação Médica Brasileira (AMB);

II – por médico residente no exterior, independente da sua inscrição no Conselho Regional ou filiação à AMB.

§1º A admissão de Sócio Aspirante é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC, e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em Regulamento por ela expedido.

§2º O Sócio Aspirante tem direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC, mas não poderá votar nem ser votado.

§3º O Sócio Aspirante pagará a mesma anuidade estabelecida para o Sócio Efetivo e gozará dos mesmos descontos nas inscrições relativas a eventos científicos.

Seção II – Dos Sócios em Formação na Especialidade

Art. 8º A categoria de Sócio em Formação na Especialidade – Residência pode ser alcançada por médicos que estejam cumprindo um programa oficial de residência na área cardiológica, devidamente comprovado por documento oficial da Instituição Treinadora oficialmente reconhecida pela SBC. A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.

§1º O Sócio em Formação na Especialidade tem direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC, mas não poderá votar nem ser votado.

§2º O Sócio em Formação na Especialidade pagará anuidade própria de sua categoria, fixada pela Diretoria da SBC.

Seção III – Dos Sócios Efetivos.

Art. 9º A categoria de Sócio Efetivo da SBC será alcançada:

I – automaticamente, pelo Sócio em Formação na Especialidade, decorridos, sem inadiplência, dois anos ininterruptos da data de sua admissão desde que concluído sua formação na especialidade ou aprovado em concurso oficial da SBC para obter Título de Especialista em Cardiologia.

Art. 10º São direitos do Sócio Efetivo:

- I – votar e ser votado, nos casos e sob demais condições previstos neste Estatuto .
- II – debater os assuntos em pauta e formular proposições acerca das decisões nas Assembléias Gerais.
- III – propor, por escrito, a admissão e exclusão de sócios;
- IV – receber gratuitamente as publicações da SBC/AM .
- V – participar da fundação de Sociedades Regionais, Departamentos Especializados e Grupos de Estudos;

Art. 11 São deveres do Sócio Efetivo:

- I – cumprir e fazer cumprir o preceituado neste Estatuto;
- II – pagar regularmente a anuidade e demais contribuições estipuladas pelos órgãos competentes;
- III – colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC/AM , acatando suas decisões, nos termos estatutários.

Seção IV – Dos Sócios Remidos

Art. 12 A condição de Sócio Remido será concedida pela Diretoria da SBC ao Sócio Efetivo que:

- a) houver pago anuidade durante trinta anos e atingir a idade de 65 anos; ou
- b) houver atingido a idade de setenta anos.

Parágrafo Único. O Sócio Remido está isento da anuidade da SBC/AM e da dos Departamentos e Grupos de Estudos da SBC, bem como do pagamento da inscrição nos Congressos dos mesmos, sem prejuízo de todos os direitos que assistem aos Sócios Efetivos.

Seção V – Dos Sócios Fundadores

Art. 13 Ao Sócio Efetivo que houver ingressado na SBC/AM no ano de sua fundação será concedido o título de Sócio Fundador e conferido o respectivo diploma.

Parágrafo Único. O Sócio Fundador terá os mesmos direitos e deveres do Sócio Efetivo.

Seção VI – Dos Sócios Honorários

Art.14 Poderá ser Sócio Honorário cientista nacional e estrangeiro, com reconhecido valor científico em cardiologia ou áreas afins.

§1º A concessão do título de Sócio Honorário observará procedimento aprovado em Regulamento expedido pela Diretoria, e depende de:

- a) parecer conclusivo do Conselho Consultivo; e
- b) aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, conforme definida no Estatuto da SBC/AM.

§2º O Título de Sócio Honorário, quando conferido a Sócio Efetivo, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes a essa categoria.

Seção VII – Dos Sócios Beneméritos

Art.15 Poderá ser Sócio Benemérito pessoa ou entidade que tenha concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC do Estado do Amazonas .

Parágrafo Único. Aplica-se à concessão do título de Sócio Benemérito a mesma sistemática prevista para o Sócio Honorário.

Seção VIII – Dos Sócios Correspondentes

Art.16 Poderá ser Sócio Correspondente o cardiologista brasileiro e/ou estrangeiro, residente fora do Brasil, a quem a Diretoria, por iniciativa própria ou atendendo a sugestões da AGO, decida outorgar essa distinção por tempo indeterminado .

Seção IX – Dos Sócios Colaboradores

Art.17 Poderá ser Sócio Colaborador o profissional da área de Biociências catalogada em âmbito universitário, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Educação Física, que desejar participar das atividades da SBC, seus Departamentos, Grupos de Estudos, SBC/Funcor, com os direitos inerentes à condição de Sócio Aspirante e o dever previsto no §2º deste artigo, não podendo, contudo, alcançar a condição de Sócio Efetivo.

§1º A admissão de Sócio Colaborador é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC AM , e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em Regulamento por ela expedido;

§2º O Sócio Colaborador pagará anuidade própria de sua categoria, fixada pela Diretoria da SBC.

Art. 18 É instituída a categoria de Sócio-Delegado, cujos requisitos para admissão são:

I – ser sócio Efetivo, Remido ou Fundador da SBC; e

II – ser eleito nos termos da Seção I do Capítulo III deste Estatuto.

Art. 19 Os Sócios ostentarão perante a SBC/AM, obrigatoriamente , a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC, em havendo uma correspondente, a qual lhes conferirá perante a SBC/AM os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados perante a SBC.

Art. 20 Serão excluídos do quadro social da SBC/AM.

I – o Sócio, pertencente à categoria sujeita ao pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, que deixar de adimpli-las durante dois anos consecutivos;

II – o Sócio de qualquer categoria que :

a) cometer infrações graves aos preceitos de Deontologia Médica, assim consideradas pelo Conselho Regional e/ ou Federal de Medicina;

b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/AM ou

c) for excluído do quadro social da SBC.

§1º As infrações enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser denunciadas à Diretoria, por escrito, por qualquer Sócio Efetivo no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

§2º A exclusão, em qualquer hipótese desse artigo, será deliberada pela Diretoria, em decisão da qual caberá recurso pelo sócio excluendo à Assembléia Geral Ordinária, que decidirá definitivamente, obedecendo a procedimento aprovado em Regulamento expedido pela Diretoria. O regulamento deverá prever prazos razoáveis que assegurem pleno exercício de defesa pelo sócio excluendo.

Art. 21 O Sócio, mesmo quando no exercício de cargo de direção, não responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBC/AM , desde que não atue com abuso de poder.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art.22 São órgãos dirigentes da SBC/AM

- I – a Assembléia Geral de Sócios.
- II – o Conselho Consultivo;
- III – o Conselho Fiscal; e
- IV – a Diretoria.

Seção I – Assembléia Geral de Sócios.

Art. 23 A eleição dos membros da categoria do (os) Sócio (os) Delegado (os) será bienal e realizada por voto direto secreto durante 12 horas , em local e data definidos pela Diretoria da SBC/AM.

§1º Será eleito um Sócio-Delegado para cada 150 sócios da SBC/AM.

§2º Todos os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores, em pleno gozo de seus direitos, serão informados da eleição através de Circular enviada pela Diretoria da SBC/AM com no mínimo, quinze dias de antecedência do dia da eleição .

§3º apenas os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores poderão votar e ser votados desde que adimplentes .

§4º Cada sócio deverá votar em apenas um candidato a Sócio-Delegado.

§5º Encerrada a eleição, a Diretoria divulgará o resultado no mural da Sede da SBC/AM e pela internet, e instará por escrito o sócio mais votado a aceitar, no prazo de três dias, a sua inclusão na categoria dos Sócio-Delegado.

§6º. Em havendo empate no número de votos, será considerado eleito o sócio de maior idade.

§7º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.

Art. 24 Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da SBC/AM

Art. 25 A permanência dos membros na categoria do(os) Sócio (os)-Delegado(os) será bienal, iniciando-se no dia 1º de Janeiro concomitante a legislatura da Diretoria da SBC/AM e encerrando-se no dia 31 de dezembro segundo ano subsequente.

§1º Os Sócio(os)Delegado(os) não poderão ser reeleitos para continuar a integrar a categoria dos Sócios-Delegados.

§2º Durante o período mencionado no caput, o número de Sócio(os)Delegado(os) eleitos será mantido, independentemente de variação no número de Sócios da SBC/AM

Art. 26.A Assembléia Geral de Sócios, composta pelos Sócios Efetivos Remidos , Fundadores, Delegados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão dirigente máximo da SBC/AM , para todos os assuntos.

Art. 27 A Assembléia Geral de Sócios realizará sessões Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SBC/AM, na forma do artigo 48, inciso III, e presidida por seu Presidente ou delegado por ele (a) a um de seus Sócios presentes, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas , após aprovada pelos presentes a esta assembléia geral .

Art. 28 Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da SBC/AM

Art. 29 Compete à AGO:

I – deliberar acerca das contas da SBC/AM apresentadas pela Diretoria;

II – eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal, na forma indicada por este Estatuto; e o(os) delegado(os) Estadual

III – examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anuais apresentados pela Diretoria;

IV – eleger o Presidente do Congresso da SBC/AM;

V – aprovar a criação e/ou filiação de Sociedades Municipais ou representantes Municipais , bem como a criação de Departamentos Especializados;

VI – aprovar a adesão da SBC/AM a Sociedades Regionais filiadas a SBC; e

VII – exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto ou na Lei e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 30 A AGE será convocada pela Diretoria, mediante iniciativa desta, a pedido de no mínimo dez por cento da totalidade dos Sócios, Efetivos , Remidos e Fundadores Delegados, ou a pedido de vinte por cento da totalidade dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis, entre os quais:

I – dissolução da SBC/AM

II – alteração deste Estatuto;

III – destituição dos administradores; e

§1º O pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada, com pauta expressa, não cabendo inclusão de outros assuntos .

§2º As deliberações da AGE serão válidas quando aprovadas por 2/3 dos votos apurados.

Art. 31 Recebido o pedido de convocação de AGE, o Presidente mandará expedir circular em até quinze dias a todos os Sócios indicando:

I – o local e a data da reunião;

II – o assunto ou assuntos que nela serão debatidos.

§1º A data da AGE será estabelecida com pelo quinze dias de antecedência.

Art. 32 Respeitada a exceção prevista no artigo 77 e demais exceções legais, a AGE se instalará:

I – em primeira convocação, com a presença mínima de dez por cento de todos os Sócios_ II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Sócios presentes.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Art. 33 O Conselho Consultivo será integrado pelos ex-presidentes e presidente atual da Diretoria da SBC/AM e pelos Presidentes dos Departamentos quando houver

Parágrafo Único. A Diretoria se fará ainda representar no Conselho Consultivo, prestando ao mesmo a colaboração necessária, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro ambos sem direito a voto.

Art. 34 A reunião do Conselho Consultivo, em caráter ordinário, deverá preceder a reunião da AGO.

§1º A título excepcional e para atender a necessidades inadiáveis, o Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria, em caráter extraordinário.

§2º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§3º O Conselho Consultivo se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer número.

§4º Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§5º As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do Diretor Administrativo da SBC/AM, na forma do artigo 48, inciso III, e serão lidas na AGO, realizada no mesmo Congresso, a menos que a própria AGO dispense tal providência.

Art. 35 Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar, considerando o parecer da Diretoria, acerca das propostas de regulamentos de Departamentos Especializados e demais órgãos da SBC/AM e suas eventuais alterações;

II – opinar acerca das normas gerais para a realização do Congresso da SBC/AM, atendendo sugestões da Diretoria ou de membros do próprio Conselho Consultivo;

III – recomendar à AGO a criação de Departamentos, de acordo com o artigo 63 deste Estatuto; e

IV – Conceder a Medalha Osvaldo Said a pessoa que tenha prestado relevantes serviços para o engrandecimento da SBC-AM. .

V-encaminhar ao plenário da AGO, a cada dois anos, coincidindo ou não com as eleições da Diretoria da SBC, uma relação de seis a doze nomes de Sócios Efetivos, Remidos ou Fundadores da Sociedade, obedecendo ao §1º do artigo 37, para eleição do Conselho Fiscal, como previsto no artigo 36 do Estatuto.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 36A SBC terá um Conselho Fiscal, composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, todos Sócios Efetivos, Remidos ou Fundadores da SBC/AM, eleitos no mesmo pleito que o Delegado no dia e local definido pela Diretoria atual, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e dar parecer sobre as contas da SBC/AM: e

II – emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária.

§1º Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.

§2º Fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da SBC/AM.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 38A Diretoria é o Órgão Executivo da SBC/AM e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro, do Diretor de Qualidade Assistencial, do **Diretor de Relações com a SBC/Funcor** e do Diretor Científico.

Art. 39 Os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante edital de convocação publicado em um jornal local e fixado nas dependências sociais da SBC/AM e nos hospitais da Cidade, isso com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data da eleição

Art. 40 A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar :

- (a) Vice-Presidente;
- (b) Diretor Administrativo;
- (c) Diretor Financeiro;
- (d) Diretor de Qualidade Assistencial;
- (e) Diretor de Relações com a SBC/Funcor;** e
- (f) Diretor Científico.

Art. 41 As chapas inscrever-se-ão com até quinze dias de antecedência em relação à data designada para a eleições, junto à Diretoria, a quem caberá homologar e divulgar, pela internet, as chapas regularmente inscritas, isso com até trinta dias de antecedência da data designada para eleição.

Parágrafo Único. Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela Diretoria, esta será declarada eleita, dispensada a votação prevista no artigo 42.

Art. 42 A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizada por voto direto secreto, durante o primeiro dia do Congresso da SBC/AM . no local e horário definido pela Diretoria

§1º Possuem o direito de votar e serem votados apenas os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos, previstos no Estatuto SBC.

§2º Os membros eleitos, exceto o presidente, da Diretoria poderão ser reeleitos a qualquer tempo, para o mesmo ou qualquer outro cargo de Diretoria.

§3º Fica vedado, a reeleição do presidente para um mandato consecutivo.

§4º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.

§5º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da SBC/AM.

§6º Em não havendo Congresso da SBC/AM em ano de eleição, considerar-se-á a última semana de junho como limite para a realização da eleição.

Art. 43 O mandato dos membros da Diretoria em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do Presidente e sua Diretoria, coincidindo com o mandato da Diretoria da SBC.

Art. 44 Somente poderão candidatar-se a Presidente da SBC/AM os sócios Efetivos, Remidos e Fundadores que possuam Título de Especialista SBC/AMB.

Art. 45 Compete à Diretoria:

I – planejar e promover as atividades da SBC/ AM e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;

II – incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Sociedades Municipais e, dos Departamentos Especializados e das Cooperativas, com as quais a SBC/AM mantenha ações conjuntas;

III – aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao Conselho Consultivo, os relatórios e prestações de contas anuais das Sociedades Municipais e Departamentos Especializados;

IV – eleger, substituir e destituir os sócios da SBC/AM que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas nacionais e internacionais;

V – constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;

VI – preparar as reuniões do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral de Sócios, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;

VII – dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;

VIII – administrar o patrimônio da SBC/AM;

IX – adquirir bens móveis ou imóveis, bem como, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da SBC/AM;

X – aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da SBC/AM;

XI – expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;

XII – enviar à AGO, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SBC/AM ;

XIII – enviar à SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SBC/AM desenvolvidas no ano anterior;

XIV – prestar contas à SBC, até 15 de dezembro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas;

XV – levar ao conhecimento dos Sócios, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da SBC/ AM

XVI – prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SBC/AM;

XVII – escolher o local do Congresso da SBC/AM, conforme artigo 70, ouvido o Conselho Consultivo;

XVIII – abrir escritórios e transferir o funcionamento de quaisquer órgãos internos da SBC/AM para qualquer localidade do Estado, na medida em que julgar conveniente;

XIX – definir a forma e os procedimentos pelos quais a SBC/AM irá desenvolver ações conjuntas com as cooperativas médicas de que participem os seus associados ;

XX – reunir-se com os Delegados Estaduais para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembléias Gerais para as quais forem convocados;

XXI – divulgar a todas as Sociedades Municipais quando houver ,, no início de cada ano, a existência de eventuais bolsas de auxílio a pesquisa e estudo; e

XXII – outras atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pela SBC/AM.

Art. 46 Compete ao Presidente:

I – administrar a Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;

II – convocar a Assembléia Geral de Sócios e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;

III – rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Sociedade, inclusive os diplomas de Sócios;

IV – empossar os novos Sócios e a nova Diretoria;

V – constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria;

VI – representar a SBC/AM na Assembléia Geral de Delegados da SBC, na qualidade de Delegado Estadual; e

VII – outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 47 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Estatuto; e

II – desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 48 Compete ao Diretor Administrativo:

I – supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;

II – coordenar os trabalhos administrativos da SBC/AM;

III – redigir as Atas das Assembléia Geral de Sócios e do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;

IV – redigir as Atas das Reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;

V – coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a SBC até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas; e

VI – demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 49 Compete ao Diretor Financeiro:

I – coordenar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC/AM; e

II – praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

§1º O Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos e, na vacância do cargo, até nova eleição, será substituído por um Sócio Efetivo, designado pelo Presidente, respeitadas as disposições deste Estatuto.